

PROCESSO Nº 014/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE e o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 002/2019, declaram que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**, do tipo “**menor preço**”, julgamento por **VALOR GLOBAL**, objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde (Grupos A, B e E)**, visando atender as necessidades do Município de Aliança, conforme **Termo de Referência (Anexo I)** deste Edital.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas disposições do edital.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

- I– **Termo de Referência;**
- II– **Declaração de cumprimento das condições de habilitação;**
- III – **Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal;**
- IV – **Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;**
- V – **Modelo de Proposta de preço;**
- VI – **Modelo de Declaração de não Emprego de Menores de 18 anos;**
- VII – **Minuta do contrato.**

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no dia **05 de junho de 2019 às 09:00 (nove)** horas, na sala de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Aliança, na Rua Domingos Braga, S/N – Centro – Aliança - PE, e será conduzida pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, conforme Portaria citada. A sessão poderá ser suspensa para continuação posterior da fase de lances, caso conveniente para Administração. Caso não haja expediente na Prefeitura Municipal de Aliança no dia indicado para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes, será o respectivo evento transferido para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e local preestabelecidos.

1.2. **Esta licitação será realizada em regime de ampla concorrência, conforme exceção prevista no art. 49, II da Lei Complementar 123/2006.**

1.3. As propostas de preços, eventualmente encaminhadas pelos Correios ou transportadoras, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Aliança até a data e hora supra.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Pregão consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde (Grupos A, B e E)**, visando atender as necessidades do Município de Aliança, conforme **Termo de Referência (Anexo I)** deste Edital.

3. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor máximo para contratação será de **R\$ 58.957,60 (cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**, conforme preços unitários e totais previstos no **Termo**

de Referência (Anexo I). As despesas para o objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

15.452.0010.2057.0000-Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria de Serviços Público
3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Credenciamento dos interessados;
- b) Recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) Abertura dos envelopes das propostas de preços, seu exame e classificação dos proponentes;
- d) Condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou lance de menor preço;
- e) Adjudicação do objeto da licitação, se não houver recurso;
- f) Elaboração de ata;
- g) Condução dos trabalhos da Equipe de Apoio;
- h) Recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

4.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.

5.2. Ficarão impedidas de participar:

- 5.2.1. Empresas que estejam declaradas inidôneas e/ou suspensas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 5.2.2. Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;
- 5.2.3. A empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 5.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.2.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.2.6. Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;

5.2.7. Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei 8.666/1993.

5.3. Como condição prévia à participação no certame, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco (http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantesinidoneas/licitantesinidoneas.htm>).

6. CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **Tratando-se de representante legal**, cópia autenticada do registro comercial, do estatuto social ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial. No caso de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) **Tratando-se de procurador**, instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários a participação no certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

6.2. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo original ou cópia autenticada de um documento oficial de identificação que contenha foto, a cópia ficará retida no processo.

6.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

6.4. Os licitantes interessados em participar do certame que não apresentarem os documentos referidos nos subitens 6.1 e 6.2 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (Envelope 1).

6.5. Os documentos exigidos nos subitens acima poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a partir do original, na data marcada para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação.

6.6. Junto com o credenciamento, o licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO II** deste Edital (**Declaração de cumprimento das condições de Habilitação**). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

6.7. Além da declaração acima, o licitante também deverá apresentar, quando do credenciamento, **Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com servidores da administração municipal**, conforme o art. 9 da lei 8.666/93, podendo usar o modelo do **ANEXO III**. A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

7. COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas **optantes pelo Sistema Simples de Tributação**:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 (**ANEXO IV**). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

II – empresas **não optantes pelo Sistema Simples de Tributação**:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 (**ANEXO IV**). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

7.2. Os documentos relacionados no subitem 7.1 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

7.3. Os documentos de comprovação da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, deverão ser apresentados junto com o credenciamento a que se refere o item 6 deste edital e fora dos envelopes.

8. ENVELOPES

8.1. Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

8.2. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde (Grupos A, B e E), visando atender as necessidades do Município de Aliança.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, CNPJ, telefone da empresa licitante]

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde (Grupos A, B e E), visando atender as necessidades do Município de Aliança.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, CNPJ, telefone da empresa licitante]

9. PROPOSTA

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante, podendo ser adotado o modelo fornecido no **ANEXO V**.

9.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone e e-mail;

b) Número do Processo Licitatório e do Pregão;

c) Descrição detalhada do objeto proposto;

d) Prazo de validade da proposta;

e) Periodicidade das coletas, conforme previsto no item 16.2 do edital;

f) Preço unitário e total do item, em real, expressos em algarismos e por extenso. Prevalecerá, em casos de divergência entre o preço total do item e o valor aritmético do serviço entre o preço unitário do item e a quantidade, o valor ofertado como preço unitário. No caso de divergência entre o valor total do item e a soma dos valores totais dos itens, prevalecerão os valores dos itens. Havendo divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, será considerado o valor por extenso;

g) Declaração de que estão incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do objeto a ser contratado.

9.3. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante.

9.4. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

9.5. Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, bem como a sua desclassificação.

9.6. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste Edital.

9.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

9.8. Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta de preços, solicita-se, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de habilitação, a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. **As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro por ocasião da sessão pública de recebimento dos envelopes**, as quais ficarão retidas no processo. Em se tratando de documentos obtidos pelo licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pelo Pregoeiro junto à Internet).

10.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- f) Prova de inscrição no **CNPJ**;

10.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Além da Certidão negativa de falência, as empresas deverão também apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), quando explicitamente excluídos na certidão exigida no subitem 10.1.3 “a”.
- c) As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência em meio físico deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente.
- d) Reservado ao Pregoeiro o direito de realizar diligência na comarca sede, conforme previsto no subitem 12.

10.1.4. Qualificação Técnica

- a) A empresa participante deverá apresentar para fins de habilitação, a Comprovação de Desempenho de Atividade, através de atestado (s) de capacidade técnica, ou certidões, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com os serviços descritos no Termo de Referência, em que comprovem que a mesma já tenha prestado satisfatoriamente, serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde.
- b) Comprovação de registro da empresa no CREA da região da sede do licitante, bem como de seu Responsável Técnico.
 - b.1) A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA; ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio; ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.

c) Licença de Operação emitida pela Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH) para transporte, coleta e tratamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde, no caso de empresas sediadas no Estado de Pernambuco, e, no caso de empresas de outros estados, a Licença de Operação deverá ser emitida pelo órgão de controle competente.

d) Licença de Operação do Aterro Sanitário onde serão depositados os Resíduos de Serviços de Saúde. Caso a licença do Aterro sanitário não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar Licença de Operação do empreendimento que receberá a destinação final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde tratados, em conformidade com a RDC ANVISA nº 306/2004 e Resolução CONAMA nº 358/2005.

e) Certificado de Inspeção para transporte de Produtos Perigosos – CIPP e Certificado de Inspeção Veicular – CIV de todos os veículos constantes na Licença de Operação.

f) Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

g) Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pelo órgão de controle da sede do licitante;

h) Comprovação de Licença de Funcionamento em vigor, expedida pelo órgão sanitário estadual ou municipal competente;

10.1.5. **Comprovação do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

a) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei Nº 8666/93), conforme modelo disposto no ANEXO VI. A referida declaração deve ser subscrita pelo representante legal ou procurador da empresa.

10.2. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo o licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

10.3. Não serão aceitos “protocolos de agendamento” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos que se refere o Edital e seus anexos.

10.4. Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

10.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida para efeito de assinatura do contrato.

10.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual

período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.3. Finalizado o credenciamento não será mais admitido nenhum licitante ao certame.

11.4. Os licitantes entregarão ao Pregoeiro:

- a) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) A comprovação de preenchimento dos requisitos para o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e;
- c) Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com servidores da administração municipal;
- d) Os envelopes de propostas de preços e de documentos de habilitação.

11.5. O Pregoeiro examinará, com auxílio da Equipe de Apoio, a aceitabilidade inicial do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

11.6. A análise de aceitabilidade inicial das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que não permitam aferir a compatibilidade do(s) produtos(s) ofertado(s) com as especificações do edital;
- c) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

11.7. No tocante ao preço, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

11.8. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, **POR VALOR GLOBAL**.

11.9. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) no caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todos os licitantes empatados.
- d) Uma vez iniciada a abertura do envelope “Proposta de Preços”, não serão permitidas quaisquer retificações na proposta escrita.

11.10. A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participação da fase de lances verbais.

11.11. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.12. O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

11.13. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

11.14. O licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

11.15. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. O Pregoeiro fará, então, a classificação das propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente de valores.

11.16. Caso a oferta de menor preço válida não seja de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

11.16.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.16.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

11.16.3. Verificado o empate na forma do subitem 11.16.2., a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.16.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.16.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.16.3. deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.16.2. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.16.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.16.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.16.7. Na hipótese da não contratação de micro ou pequenas empresas nos termos previstos nos subitens 11.16.1 e 11.16.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

11.17. O disposto no item 11.16. e subitens somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.18. A aceitabilidade final será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas. **Não terão sua aceitabilidade final declarada as propostas de preços com valores superiores ao estabelecido no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) deste Edital.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta do menor valor com vistas à redução do preço.

11.19. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11.20. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em uma nova sessão com ciência e anuência de todos os presentes interessados na contratação.

11.20.1. Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

11.21. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação de Habilitação”, não caberá desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

11.22. No julgamento da habilitação será considerando o disposto no item 10 deste Edital.

11.23. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor da licitação pelo Pregoeiro.

11.24. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas os licitantes serão convocadas.

11.25. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre

a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor da licitação.

11.26. A abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes dos licitantes presentes.

11.27. Da Ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados dos licitantes, das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação do licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

11.28. Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação dos demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição dos licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

12. DILIGÊNCIA

12.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

12.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

12.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos, consoante entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco exarado no processo PETCE nº 29.612/2017.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. O documento poderá ser encaminhado via e-mail (cpl@alianca.pe.gov.br) ou mediante protocolo na Sede da Prefeitura Municipal de Aliança - PE. Em ambos os casos, a impugnação deve ser encaminhada e/ou protocolada no horário de expediente (das 08:00 às 12:00 horas).

13.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações em até um dia útil antes da data limite de envio de proposta, definido no Edital.

13.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

13.4. A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação ser feita na própria sessão de abertura.

13.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

13.6. Ao final da sessão e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.7. As razões recursais e as respectivas contrarrazões poderão ser encaminhados por e-mail (cpl@alianca.pe.gov.br), entregues pessoalmente junto ao Pregoeiro ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Aliança - PE. Em todos os casos, é de responsabilidade do licitante interessado a escolha do meio para envio. O encaminhamento via e-mail e/ou protocolo deve ser realizado no horário de expediente (das 08:00 às 12:00 horas).

13.8. **A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará:** a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.9. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.10. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

13.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12. As razões de recursos serão dirigidas a autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

13.13. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.14. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. O licitante vencedor será convocado dispõe de 5 (cinco) dias corridos para assinatura do contrato, cujo prazo será contado a partir da data do recebimento do documento oficial de convocação, caso assim não o faça, o direito à contratação será alcançado pela decadência, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Na hipótese de não comparecimento do licitante vencedor para assinatura do contrato, o Município de Aliança convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

14.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

14.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

14.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

14.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (tinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

15.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

15.3. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

15.4. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

15.5. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

15.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE.

16. DA VIGÊNCIA/ DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL / DO REAJUSTE/ DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 12(doze) meses consecutivos, contado a partir da data de assinatura, podendo ocorrer prorrogação nos termos do Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

16.2. O serviço será executado da forma prevista no Termo de Referência (Anexo I).

16.3. O serviço deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Município de Aliança para verificação da conformidade do serviço com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Município de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18. PENALIDADES

18.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

18.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não manter a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

18.3. O servidor autorizado pela Administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo comunicará a autoridade competente.

18.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato.

18.6. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

18.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

18.8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

18.9. Objetivando evitar dano ao Erário, o Gestor Público poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

18.10. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Prefeito do Município de Aliança.

18.11. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

18.12. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. A homologação do presente certame e outros atos que tenham publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

20.5. Os demais atos pertinentes a esta licitação serão publicados na página do Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), que é o veículo oficial de comunicação, com respaldo na Lei 1.646/2018 do Município de Aliança - PE.

20.6. Após a publicação da homologação do certame, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala de Licitação na Rua Domingos Braga S/N Centro – Aliança – PE, no horário das 08:00 às 12:00, pelo prazo de 30 dias, findo o qual serão destruídos.

20.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aliança.

20.8. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na sala do Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, os quais prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Aliança, na Rua Domingos Braga S/N, – Centro – Aliança – PE, ou pelo e-mail (cpl@alianca.pe.gov.br).

20.9. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

20.10. A taxa para a aquisição do edital é de R\$ 10,00 (dez reais) incluída a taxa de expediente, sendo impresso pela Prefeitura. Gratuitamente gravado em PEN DRIVE ou CD do solicitante do Edital.

Aliança, 21 de maio de 2019.

Danilo Braz da Cunha e Silva
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Aliança

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde (Grupos A, B e E), visando atender as necessidades do Município de Aliança.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os resíduos sólidos, que normalmente são conhecidos como lixo, podem ser classificados como resíduos urbanos, domiciliar, comercial, público, especial, industrial, atômico, espacial e radioativo e de serviços de saúde. O descarte mais preocupante se refere aos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS, pela sua patogenicidade, infectividade e virulência. O manejo inadequado dos RSSS traz consequências negativas diretas à saúde pública e ao meio ambiente, demandando uma percepção pública da urgente necessidade do gerenciamento destes resíduos.

A necessidade de terceirização dos referidos serviços deve-se à adequação obrigatória às normas da ANVISA – RDC 306, CONAMA - 358 e Ministério do Trabalho – NR32 executando o cumprimento legal e a necessidade de tornar eficaz o gerenciamento de resíduos de saúde. A busca permanente de qualidade nos serviços de Saúde prestados pelo Município de Aliança e o gerenciamento de resíduos de saúde visam reduzir a quantidade de resíduos gerados, contribuindo assim para preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

O Município de Aliança diante do exposto e ciente da extrema importância do serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de RSS, realiza a abertura de processo licitatório, para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo.

3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

A quantidade estimada constante neste Termo de Referência foi obtida com base em estimativas de consumo de toda Rede de Saúde do Município de Aliança, resultante da média de consumo de bombonas no período de 01 (um) ano.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

| | ESPECIFICAÇÕES | QUANT. SEMANAS NO ANO | QUANT. BOMBONA A SER COLETADA POR SEMANA | QUANT. TOTAL DE BOMBONAS POR ANO | PREÇO UNIT. MÁXIMO POR BOMBONA | PREÇO TOTAL MÁXIMO |
|--------------------|---|-----------------------|--|----------------------------------|--------------------------------|----------------------|
| 01 | Bombonas de 50 (cinquenta) litros de polietileno de alta densidade, compatível com seus volumes, onde serão acondicionados no máximo 06kg (seis) quilos de resíduos para cada bombona, com recolhimento semanal. | 52 | 14 | 728 | R\$ 60,89 | R\$ 44.327,92 |
| 02 | Bombonas de 200 (duzentos) litros de polietileno de alta densidade, compatível com seus volumes, onde serão acondicionados no máximo 25kg (vinte e cinco) quilos de resíduos para cada bombona, com recolhimento semanal. | 52 | 3 | 156 | R\$ 93,78 | R\$ 14.629,68 |
| Valor Total | | | | | | R\$ 58.957,60 |

- a) Os resíduos de saúde são classificados nos grupos A, B e E na Resolução ANVISA RDC Nº 306/2004.
- b) A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.
- c) As formas de tratamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde admitidas são incineração, reciclagem química, autoclavagem ou qualquer outra forma de tratamento, desde que sejam devidamente Licenciados para o devido funcionamento e recebimento destes resíduos de saúde considerados infectantes.
- d) A disposição final deve ser realizada em Aterro Sanitário devidamente licenciado, etapa em que é admitida a subcontratação.

5. DO LOCAL E QUANTIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA UNIDADE DE SAÚDE

A coleta deverá ser feita no local indicado pela Secretaria demandante, em quantidade indicada na planilha abaixo e horário a ser combinado, conforme necessidade, mediante ordem de execução assinada pela Secretária ou funcionário habilitado.

| Nº | UNIDADE DE SAÚDE | ENDEREÇO | UNIDADE | QUANT. BOMBONA A SER COLETADA POR SEMANA | Nº DE COLETAS SEMANAL | ESTIMATIVA DE SEMANAS NO PERÍODO DE UM ANO |
|----|------------------|----------------------|------------------------|--|-----------------------|--|
| 01 | Unidade Mista | Rua Marechal Deodoro | Bombonas de 50 litros | 14 | 01 vez por semana | 52 |
| 02 | Unidade Mista | Rua Marechal Deodoro | Bombonas de 200 litros | 3 | 01 vez por semana | 52 |

6. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá iniciar os serviços contratados no prazo de até 05 (cinco) dias, contado a partir da data de assinatura do Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá, ainda, à **Contratada**:

- a) Executar os serviços descritos nos locais indicados neste Termo de Referência;
- b) Coletar resíduos devidamente acondicionados, disponibilizando as bombonas, em regime de comodato;
- c) Transportar os resíduos em veículos devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;
- d) Realizar o tratamento dos resíduos através de tecnologias licenciadas pelo órgão ambiental competente, atendendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 358/05, Resolução ANVISA nº 306/04 e a Lei Estadual nº 14.236/10;
- e) Definir em conjunto com o fiscal do Contrato o horário da coleta dos resíduos, respeitando a frequência de coleta de 01 (uma) vez por semana;

- f) Comunicar qualquer alteração pontual que se faça necessária com 08 (oito) horas de antecedência;
- g) Manter os veículos de coleta devidamente equipados, de forma a atender qualquer incidente ou acidente ambiental;
- h) Anexar às faturas mensais o Certificado de Destinação de Resíduos, garantindo assim que o processo reduziu ou eliminou as características dos riscos inerentes aos resíduos, de forma a não oferecer mais riscos ocupacionais, sanitários ou dano ao meio ambiente;
- i) Assegurar que seus empregados apresentem-se devidamente uniformizados para o trabalho e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual para o trabalho;
- j) Assegurar que seu pessoal conheça e cumpra as normas disciplinares e de segurança do Contratante;
- k) Manter com o Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- m) Manter durante toda a execução desse Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93;
- n) Apresentar laudo semestral de amostragem dos efluentes eliminados no meio ambiente (emissões gasosas) e na rede de esgoto (lançamento de efluentes líquidos) indicando os parâmetros, conforme norma vigente e exigências da Diretoria Regional do Meio Ambiente –DIRMAN ou CPRH;
- o) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- p) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
- q) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- r) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- s) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;
- t) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

- u) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- v) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- x) Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga, a:

- a) Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
- b) Atender a resolução do CONAMA Nº358/05 s RDC ANVISA Nº 306/04;
- c) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado através de rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados a fim de garantir o fiel cumprimento dos termos contratuais;
- d) Vetar qualquer conduta que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;
- e) Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- f) Atestar a nota fiscal, verificando se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações são as descritas neste Termo de Referência, assim como se a quantidade de resíduos cobrada está em conformidade com o registro realizado;
- g) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida em contrato;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE
Ref.: PREGÃO Nº 007/2019.

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM
SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- PREGÃO Nº 007/2019-

(Art. 9 da Lei 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993)

| | | |
|-------------------------------|------------|--------------|
| Firma ou Razão Social: | | |
| | | |
| Endereço: | | |
| | | |
| Município: | UF: | CNPJ: |
| | | |

Declaro para os devidos fins, que de acordo com o Art. 9 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Local, _____ de _____ de 2019.

Carimbo/Assinatura do Declarante

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE
Ref.: PREGÃO Nº 007/2019.

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

**ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA**

À Prefeitura Municipal de Aliança
Ref.: Pregão Presencial nº 007/2019 – 05/06/2019 às 09:00 horas

A Empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida no(a)vem, perante este Pregoeiro, apresentar a seguinte proposta de preços para os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde, visando atender as necessidades do Município de Aliança, conforme descrição abaixo:

| | ESPECIFICAÇÕES | QUANT. SEMANAS NO ANO | QUANT. BOMBONA A SER COLETADA POR SEMANA | QUANT. TOTAL DE BOMBONAS POR ANO | PREÇO UNIT. MÁXIMO POR BOMBONA | PREÇO TOTAL MÁXIMO |
|--------------------|---|-----------------------|--|----------------------------------|--------------------------------|--------------------|
| 01 | Bombonas de 50 (cinquenta) litros de polietileno de alta densidade, compatível com seus volumes, onde serão acondicionados no máximo 06kg (seis) quilos de resíduos para cada bombona, com recolhimento semanal. | 52 | 14 | 728 | | |
| 02 | Bombonas de 200 (duzentos) litros de polietileno de alta densidade, compatível com seus volumes, onde serão acondicionados no máximo 25kg (vinte e cinco) quilos de resíduos para cada bombona, com recolhimento semanal. | 52 | 3 | 156 | | |
| Valor Total | | | | | | |

Validade da proposta: **60 (sessenta) dias corridos**, conforme subitem 9.3 do Edital.

Prazo de execução: **12 (doze) meses**, conforme subitem 16.1 do Edital.

Prazo para início dos serviços: até **05 (cinco) dias**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, conforme subitem 16.3 do Edital.

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço.

Local,dede 2019.

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE
Ref.: PREGÃO Nº 007/2019.

Prezados Senhores,

Empresa _____ Pessoa Jurídica de Direto privado inscrito no CNPJ sob o nº.
_____/_____-__, com sede à _____, nº. _____ bairro,

Cidade _____ UF _____. Declara, sob as penas da Lei, para os fins
requeridos no inciso XXXIII, Art. 7º da constituição Federal, consoante o que estabeleceu no Art. 1º. Da
Lei nº. 9.854/99, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos, em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis)
anos, salvo nas condições de aprendiz a partir de 14 anos.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA E A EMPRESA _____ . PROCESSO Nº 014/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019.

CONTRATO Nº _____/2019

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ: 10.164.028/0001-18**, com sede na Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo **Sr. XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SDS/PE** e inscrito no **CPF/MF 026.682.864-76**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte _____ CNPJ _____ situada na _____ Nº _____ - _____ - _____ - _____, neste ato representado pelo Senhor _____ CPF _____ residente a e domiciliada na _____, nº. _____, – Bairro: _____ – Cidade: _____ – UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento temo por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde (Grupos A, B e E), visando atender as necessidades do Município de Aliança**, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do **Processo Licitatório nº 014/2019, Pregão Presencial SRP nº 007/2019** e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela abaixo:

| | ESPECIFICAÇÕES | QUANT. SEMANAS NO ANO | QUANT. BOMBONA A SER COLETADA POR SEMANA | QUANT. TOTAL DE BOMBONAS POR ANO | PREÇO UNIT. MÁXIMO POR BOMBONA | PREÇO TOTAL MÁXIMO |
|--------------------|---|------------------------------|---|---|---------------------------------------|---------------------------|
| 01 | Bombonas de 50 (cinquenta) litros de polietileno de alta densidade, compatível com seus volumes, onde serão acondicionados no máximo 06kg (seis) quilos de resíduos para cada bombona, com recolhimento semanal. | 52 | 14 | 728 | | |
| 02 | Bombonas de 200 (duzentos) litros de polietileno de alta densidade, compatível com seus volumes, onde serão acondicionados no máximo 25kg (vinte e cinco) quilos de resíduos para cada bombona, com recolhimento semanal. | 52 | 3 | 156 | | |
| Valor Total | | | | | | |

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2019 por conta das seguintes dotações orçamentárias:

15.452.0010.2057.0000-Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria de Serviços Público
3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA/ DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL / DO REAJUSTE/ DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

I - O prazo de vigência do contrato 12(doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação nos termos do Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

II – O serviço será executado da forma prevista no Termo de Referência (Anexo I).

III - O serviço deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar os serviços descritos nos locais indicados no Termo de Referência;

II - Coletar resíduos devidamente acondicionados, disponibilizando as bombonas, em regime de comodato;

III - Transportar os resíduos em veículos devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;

IV - Realizar o tratamento dos resíduos através de tecnologias licenciadas pelo órgão ambiental competente, atendendo ao disposto na Resolução CONAMA n° 358/05, Resolução ANVISA n° 306/04 e a Lei Estadual n° 14.236/10;

V - Definir em conjunto com o fiscal do Contrato o horário da coleta dos resíduos, respeitando a frequência de coleta de 01 (uma) vez por semana;

VI - Comunicar qualquer alteração pontual que se faça necessária com 08 (oito) horas de antecedência;

VII - Manter os veículos de coleta devidamente equipados, de forma a atender qualquer incidente ou acidente ambiental;

VIII - Anexar às faturas mensais o Certificado de Destinação de Resíduos, garantindo assim que o processo reduziu ou eliminou as características dos riscos inerentes aos resíduos, de forma a não oferecer mais riscos ocupacionais, sanitários ou dano ao meio ambiente;

IX - Assegurar que seus empregados apresentem-se devidamente uniformizados para o trabalho e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual para o trabalho;

X - Assegurar que seu pessoal conheça e cumpra as normas disciplinares e de segurança do Contratante;

XI - Manter com o Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

XII - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços previstos no Termo de Referência;

XIII - Manter durante toda a execução desse Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei n.º. 8.666/93;

XIV - Apresentar laudo semestral de amostragem dos efluentes eliminados no meio ambiente (emissões gasosas) e na rede de esgoto (lançamento de efluentes líquidos) indicando os parâmetros, conforme norma vigente e exigências da Diretoria Regional do Meio Ambiente –DIRMAN ou CPRH;

XV - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

XVI - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

XVII - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

XVIII - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIX - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

XX - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

XXI - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

XXII - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

XXIII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

XXIV – É permitido à CONTRATADA a subcontratação da Disposição Final (Aterro Sanitário), devendo ser apresentada ao Município de Aliança a Licença de Operação do Aterro Sanitário.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

II - Atender a resolução do CONAMA N°358/05 s RDC ANVISA N° 306/04;

III - Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado através de rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados a fim de garantir o fiel cumprimento dos termos contratuais;

IV - Vetar qualquer conduta que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

V - Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

VI - Atestar a nota fiscal, verificando se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações são as descritas neste Termo de Referência, assim como se a quantidade de resíduos cobrada está em conformidade com o registro realizado;

VII - Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida em contrato;

VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo do serviço prestado.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, por servidor do Município de Aliança, para verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - definitivamente, por servidor do Município de Saúde de Aliança, após conferência e verificação da conformidade do serviço com as especificações e quantidades constantes na proposta apresentada, e sua consequente aceitação, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço prestado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º Caso a execução contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será a mesma rejeitada, de modo que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação. O adimplemento está condicionado à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Certificado de Destinação de Resíduos;

§1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§5º Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor de Financeiro do Município de Aliança, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

§6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido; Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 3º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 5º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, o Prefeito do Município poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7º A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Prefeito Municipal de Aliança.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do **Pregão Presencial nº 007/2019**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do **Processo Licitatório nº 014/2019, Pregão Presencial nº 007/2019**, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Aliança, ____/____/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
CONTRATANTE
XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
- PREFEITO –

Nome da Empresa
CNPJ:
Nome do Sócio Administrador
CPF nº.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

| | |
|--------------|--|
| NOME: | |
| CPF: | |

| | |
|--------------|--|
| NOME: | |
| CPF: | |